

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

Entre:

OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º600087247 com sede na rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra, neste ato representados pela sua Diretora Delegada Susana Cristina Henriques dos Reis, no uso da competência conferida por deliberação do Conselho de Administração de 3 de julho de 2024, de ora em diante designados por **SMAS de Mafra**,

e

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, de ora em diante designado por **IGOT-ULisboa**, sito no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 955 645, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, no uso das competências previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 16034/2013, publicado em *Diário da República*, n.º 239, 2ª série, de 10 de dezembro,

Considerando que:

- Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra são, nos termos dos artigos 8.º a 18.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, um organismo público de interesse local que visa garantir o serviço público de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, no concelho de Mafra.
- As atribuições dos SMAS de Mafra compreendem, nomeadamente:
 - o A captação, a adução, o tratamento e distribuição de água potável ao domicílio;
 - o A receção, a drenagem e o tratamento de águas residuais;
 - o A construção, a ampliação, a conservação, a remodelação e a gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, estações de tratamento de água e de águas residuais;
 - o A construção, a ampliação, a conservação, a remodelação e a gestão dos sistemas públicos de águas pluviais, mediante delegação de competências do Município;

- O IGOT-ULisboa é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;
- Segundo os seus Estatutos, o IGOT-ULisboa é uma Escola que tem por objeto a criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento científico e tecnológico nas áreas da Geografia, das Ciências Sociais, das Ciências da Terra e do Planeamento e Ordenamento do Território;
- O IGOT-ULisboa tem como missão, entre outras, ministrar ensino graduado e pós-graduado em Geografia e Ordenamento do Território e que, no âmbito das suas atribuições fundamentais, ministra formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos referentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, nos ramos do saber e áreas que cultiva e presta serviços à comunidade no âmbito da consultoria técnica e científica, celebrando acordos e protocolos de cooperação e contratos de prestação de serviços com instituições de natureza pública ou privada, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos;
- O IGOT-ULisboa proporciona aos estudantes de Mestrado, estágios curriculares que se regem pelas normas regulamentares dos respetivos ciclos de estudos aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto, e pelos protocolos que celebra;
- As partes outorgantes reconhecem que beneficiam da futura colaboração por ser importante para o IGOT-ULisboa facilitar aos seus estudantes a entrada em instituições que proporcionem meios para o exercício prático na área da Gestão Territorial e para os SMAS de Mafra beneficiar do trabalho a desenvolver pelos estudantes em áreas que se encontram dentro das suas atribuições. é celebrado, e reciprocamente aceite, livremente e de boa fé, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da cooperação entre o IGOT-ULisboa e os SMAS de Mafra, tendo vista a realização de estágios curriculares pelos estudantes de Mestrado do IGOT-ULisboa nos SMAS de Mafra, sempre que existam condições técnicas e administrativas que o possibilitem.

Cláusula 2.^a**(Fixação de vagas)**

Os SMAS de Mafra e o IGOT-ULisboa, em cada ano, acordam o número de vagas que são disponibilizadas para estágio curricular aos estudantes de Mestrado do IGOT-ULisboa nos SMAS de Mafra.

Cláusula 3.^a**(Obrigações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra)**

1 – No âmbito do presente protocolo os SMAS de Mafra obrigam-se a:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estudantes estagiários para facilitar a sua integração nos serviços de acolhimento;
- b) Acordar com os orientadores de estágio do IGOT-ULisboa os projetos a desenvolver por cada estudante estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
- c) Celebrar com o IGOT-ULisboa e cada estudante estagiário um Termo de Estágio Curricular;
- d) Proporcionar aos estudantes estagiários um enquadramento de estágio e acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio acordados em b);
- e) Dar parecer final sobre o desempenho dos estudantes estagiários durante o processo de estágio nos termos acordados na alínea d) da cláusula quarta.

2 – Não constitui obrigação para os SMAS de Mafra:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estudantes estagiários;
- b) O pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo ou qualquer outra obrigação que não conste do presente Protocolo ou da lei.

Cláusula 4.^a**(Obrigações do IGOT-ULisboa)**

No âmbito do presente Protocolo, o IGOT-ULisboa obriga-se a:

- a) Dar a conhecer aos SMAS de Mafra a identificação dos estudantes selecionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis sobre o início das atividades;
- b) Acordar com os SMAS de Mafra o plano de estágio a cumprir pelos estudantes estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;

7/1

- c) Nomear e dar a conhecer aos SMAS de Mafra os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estudantes estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios e acordar com os SMAS de Mafra os termos do parecer previsto na alínea e) do n.º 1 da cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio Curricular, a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula terceira, entre os três e os seis meses, e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio Curricular que será assinado pelo IGOT-ULisboa, os SMAS de Mafra e pelo estudante estagiário.

Cláusula 6.ª

(Relatórios de estágio)

Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT-ULisboa entregará aos SMAS de Mafra um exemplar do relatório de cada estágio.

Cláusula 7.ª

(Dever de sigilo e tratamento de dados pessoais)

1 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, o IGOT-ULisboa e os estudantes estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos e à informação que vierem a aceder ou a conhecer no âmbito das atividades desenvolvidas no estágio efetuado nos SMAS de Mafra ao abrigo do presente Protocolo.

2 – O IGOT-ULisboa e os estudantes estagiários obrigam-se ainda a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 8.ª

(Seguro dos estudantes estagiários)

O seguro escolar a que os estudantes têm direito, no IGOT-ULisboa, abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, os SMAS de Mafra isento de qualquer tipo de

responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o período de estágio acordado.

Cláusula 9.^a

(Duração)

1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem, a todo o momento e mediante acordo escrito, proceder à revogação do presente Protocolo.

Cláusula 10.^a

(Disposições finais)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Assinado em Lisboa, aos 04 de novembro de 2025, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

A Diretora Delegada dos SMAS de Mafra,



(Eng.ª Susana Reis)

O Presidente do IGOT-ULisboa,



(Professor Doutor Mário Vale)